



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2012

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, com auxílio técnico da Divisão de Serviços Gerais, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa OI S/A, referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2012, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 1:

"Nos subitens 15.1.5 do edital e 7.8 do Anexo I (Termo de Referência), respectivamente, o cliente preconiza que: "No caso de ocorrência de qualquer interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, providenciar a correção no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da notificação, caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo estipulado, a operadora devera justificar ao gestor/fiscal do contrato a impossibilidade, caso as propostas omitam esse prazo este será entendido como sendo o aqui estipulado; e". "no caso de qualquer ocorrência de interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, providenciar a correção no prazo máximo de 6(seis) horas, a contar da notificação; caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo requerido, a operadora devera justificar ao gestor/fiscal do contrato tal impossibilidade;". Contudo, nos termos do regulamento da ANATEL nosso limite, no caso do serviço de STFC, seria de 08 (oito) horas. Com isto, entendemos que poderá ser aceito sem que haja penalidades o prazo máximo de 08 (oito) horas para solucionar eventuais problemas a partir da solicitação formal de Suporte Técnico e Manutenção, conforme mencionado no item 7.6 do Anexo I (Termo de Referência): "para reparo de ramais/linhas convencionais, o prazo concedido será de no máximo 8h;". Favor confirmar nosso entendimento."

Resposta 1: Em que pese o Plano Geral de Metas da Qualidade para o STFC, em seu artigo 10, estabelecer um prazo de 8 horas para o atendimento das solicitações de reparo, entendemos que o prazo de 06 horas para a restauração dos serviços, em caso de interrupção, é perfeitamente cabível, atendendo a necessidade desta Corte de manter a continuidade de seus

serviços. Vale ressaltar que há previsão para a utilização de prazo maior, desde que devidamente justificado.

Questionamento 2:

"Identificamos que não é possível fornecer o serviço denominado PABX Virtual em todas as localidades solicitadas. E, como informado no próprio edital, caso sejamos vencedores da referida licitação, linhas diretas convencionais serão instaladas nessas localidades. Porém, por se tratar de linhas diretas e estas serem reguladas pela Anatel, é exigência que conste o valor de instalação e assinatura em campos diferentes do serviço de PABX Virtual, visto que este possui valores diferenciados. Vale ressaltar que caso a(s) linha(s) já esteja(m) instalada(s) a empresa não deve cobrar o serviço de instalação, preenchendo o valor como R\$ 0 (zero).

Por se tratar de um serviço que precisa da concessão do Estado, caso não seja preenchido o valor de instalação e assinatura das linhas diretas na tabela, a Anatel, pelo princípio da isonomia obrigará que não se cobre mais estes itens nos assinantes desta operadora, prejudicando o equilíbrio econômico do serviço. Pedimos que o cliente insira campos separados para a assinatura e instalação das linhas diretas e assinatura e instalação das linhas do serviço de PABX Virtual na tabela de preços deste certame."

Resposta 2: Diante da necessidade de se estabelecer valores distintos para as instalações e assinaturas básicas dos serviços convencionais e de PABX Virtual, acolhemos a forma proposta pela empresa Oi S/A, ou seja, a criação de campos específicos para tais serviços. Para tanto, providenciaremos a adequação do Edital e posteriormente a devida publicação.

Questionamento 3:

"No item 7.4 do Anexo I (Termo de Referência) o cliente preconiza que: "para mudança de endereço de ramais/linhas convencionais, o prazo concedido será de 24h, contado a partir da data estabelecida no cronograma fornecido antecipadamente por este Tribunal;" Porém, este prazo está abaixo dos nossos padrões. Entendemos que poderá ser considerado o prazo de 72h para mudanças internas e externas (estas mediante verificação de viabilidade prévia), sem que soframos nenhuma penalidade. Favor confirmar nosso entendimento."

Questionamento 4:

"No item 7.3 do Anexo I (Termo de Referência) o cliente preconiza que: "para instalação de novos ramais/linhas convencionais, o prazo concedido será de no máximo de 07 dias, contado a partir da solicitação e/ou cronograma fornecido pelo contratante;" Porém, este prazo está abaixo dos nossos padrões para novos ramais. Entendemos que poderá ser considerado o prazo de até 18 dias corridos para instalação de novos ramais, caso haja viabilidade, sem que soframos nenhuma penalidade. Favor confirmar nosso entendimento."

Resposta 3 e 4: Tendo em vista que os prazos para mudança de endereço e instalação de novos ramais/linhas convencionais propostos no edital são os mesmos previstos no artigo 5º, § 1º, do Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC prestado no Regime Público e artigo 13 do Plano Geral de Metas da Qualidade para o STFC, ratificamos os prazos de 24 horas e 07 dias, respectivamente.

Goiânia, 27 de novembro de 2012.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira